



Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ
TRABALHANDO POR VOCÊ!!

DECRETO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o funcionamento das feiras livres no município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, dispõe sobre o licenciamento, fiscalização, obrigações dos feirantes, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal:

CONSIDERANDO a grande circulação de pessoas em feiras livres, ressaltando-se inclusive como expressão cultural local;

CONSIDERANDO a fundamental necessidade de que os municípios regulamentem o funcionamento das feiras livres, de forma que sua execução seja cada vez mais organizada e siga padrões que valorizem o grande papel histórico e econômico por elas desempenhado;

CONSIDERANDO que o movimento ordenado da feira livre contribui para a expressividade econômica do município de Tacaimbó - Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento da feira livre reger-se-á de acordo com o previsto neste decreto.

Art. 2º. As feiras livres tratadas pelo presente decreto referem-se exclusivamente àquelas que detenham venda varejista de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

Parágrafo único. As feiras livres no município de Tacaimbó serão realizadas aos sábados, salvo em casos excepcionais definidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante comunicação prévia aos feirantes e ao público.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. A fiscalização da feira livre será realizada por servidor municipal devidamente identificado, ao qual caberá assegurar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. As feiras serão realizadas nos locais estabelecidos, iniciando-se às 5h (cinco horas) e finalizando-se às 14 h (quatorze horas), com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para encerramento das atividades comerciais.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Parágrafo único. Os comerciantes que infringirem o disposto no caput estarão sujeitos às penalidades previstas neste decreto, incluindo advertência, suspensão do licenciamento/alvará ou multa, nos termos da Lei Municipal n° 369/95.

Art. 5º. As barracas, bancos e demais pontos de comercialização deverão ser montados a partir das 17 h (dezesete horas) do dia que anteceder a feira livre.

Parágrafo único. A autorização para a montagem das barracas não permite o início da comercialização ou venda, devendo ser rigorosamente respeitado o horário estabelecido no Art. 4º deste decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a identificação dos módulos conforme a disponibilidade na área de funcionamento da feira.

I - A disponibilização de módulos será feita de modo a garantir a livre circulação de transeuntes;

II - Após a identificação numérica, os feirantes deverão permanecer rigorosamente no módulo disponibilizado.

DO LICENCIAMENTO

Art. 7º. O licenciamento ocorrerá mediante cadastramento do feirante, com apresentação de RG, CPF, endereço e assinatura do cadastro fornecido pela administração municipal.

Art. 8º. É necessária a licença sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos termos da Lei Municipal n° 369/95.

Art. 9º. Somente será permitida a comercialização na feira livre aos comerciantes devidamente cadastrados e licenciados na Prefeitura Municipal.

Art. 10. A licença do feirante é intransferível.

Parágrafo único. Será permitida a transferência da licença nos seguintes casos:

I - Por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida em até 90 (noventa) dias da data do falecimento;

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida em até 90 (noventa) dias após a emissão do atestado médico.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, n°83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Art. 11. Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

- I - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;
- II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- V - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do módulo;
- VI - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- VII - Não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira livre;
- VIII - Não se negar a vender produtos de maneira fracionada nas proporções mínimas que forem fixadas;
- IX - Não sonegar nem recusar a vender mercadorias;
- X - Apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;
- XI - Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- XII - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão do peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;
- XIII - Utilizar obrigatoriamente o colete e crachá de identificação do feirante, onde consta o número de seu cadastro, quando disponibilizado pela administração municipal;
- XIV - Zelar pelo bom estado e manutenção dos coletes fornecidos pela Secretaria de Administração;
- XV - Manter o bom estado higiênico e de conservação de sua banca;
- XVI - A exposição e manutenção dos produtos apenas é permitida durante o horário determinado para funcionamento da feira, sendo expressamente proibida a venda fora do período estipulado.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

Art. 12. Cabe ao feirante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), disponibilizado pelo setor de tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os valores arrecadados com o pagamento do DAM deverão ser utilizados para manutenção, limpeza e organização da infraestrutura das feiras livres.

§ 2º A inadimplência acarretará a suspensão do licenciamento do feirante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É permitido o uso de aparelhos sonoros na feira, observando os limites impostos pela Lei Estadual nº 12.789/2005.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Administração caberá designar dias e locais para o funcionamento da feira livre, remanejá-las em caso de interesse público, bem como fiscalizar a adequação ao presente decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com as demais secretarias competentes, deverá garantir a limpeza, coleta de resíduos e a segurança no entorno das feiras livres.

Art. 15. O cadastramento do feirante implicará sua vinculação às regras estabelecidas nos atos normativos expedidos pelo governo municipal.

Parágrafo único. Os feirantes já cadastrados antes da vigência deste decreto terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender às novas exigências estabelecidas.

Art. 16. As feiras livres deverão adotar medidas para garantir acessibilidade, incluindo circulação segura e condições de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Este decreto poderá ser regulamentado por meio de portarias ou instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Tacaimbó/PE, 15 de janeiro de 2025.


JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó/PE

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257